



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

**MENSAGEM**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

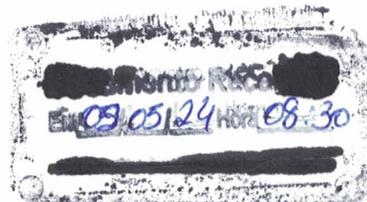
Venho encaminhar a essa colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o **Projeto de Lei** que solicita a criação de um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação e visa a abertura de uma conta para movimentação dos recursos financeiros em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação e regulamentação vigente.

A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria Municipal de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim;

Esperamos contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

**Macambira/SE, 09 de maio de 2024.**

  
**José Carivaldo de Souza**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA			
PROTOCOLO			
NUMERO	Autoriza a abertura do		
CNPJ	Para a Secretaria Municipal		
DATA	RUBRICA	MAT	
09/05/24	<i>[Handwritten Signature]</i>	32	

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 09 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA A ABERTURA/CRIAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**APROVADO**  
**EM** 16 / 05 / 24

O Povo do Município de **MACAMBIRA**, Estado de Sergipe, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MACAMBIRA-SE**, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação e o atendimento da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

**Art. 2º.** Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macambira/SE, 09 de maio de 2024.

*[Handwritten Signature]*  
**JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Macambira